

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 102/2022.**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 102/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, COMO SEGUE:**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcílio, Nº 173, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO:** MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - HUMBERTO e RONALDO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.316.617/0001-53 estabelecida à Rua do Ferro nº 610, Quadra 133 Lote 15, Bairro: Parque Oeste Industrial CEP: 74.375-120, Goiânia/GO, representada neste ato pelo **Sr. MARCELO ALVES DE AMORIM**, Portador do CPF 716.053.711-49.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de aquisição de materiais e insumos, tendo em vista o resultado final da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022** - com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA "HUMBERTO e RONALDO" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69º ANOS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE TESOURO-MT, conforme condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.**

**2.1. DO VALOR**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 100.000,00**

(cem mil reais), pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo:  
 2.1.2.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS DA DUPLA "HUMBERTO e RONALDO" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS 69º ANOS DO ANIVERSARIO DA CIDADE TESOURO-MT.	UN	1	R\$ 100.000,0 0	R\$ 100.000,0 0

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

## 2.2 - Do Pagamento.

2.2.1. O pagamento concernente às despesas da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, em duas parcelas, sendo: 50% após a assinatura do contrato e 50% até um dia antes da apresentação no festival, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

<b>020270- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
<b>13.392.5060.2040.0000 – REALIZAR ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE TESOURO 2022</b>
<b>(199) 3.3.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICAS</b>
<b>FONTE: 1.1-500-100 000</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O Presente contrato terá vigência de **08/12/2022 a 31/12/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços ora contratados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

6.7. Fica a cargo da contratante as despesas como: rider técnico conforme solicitado no contrato, camarim, hotel, alimentação, traslado local, conforme descrição abaixo:

QTDA	DESCRIÇÃO	DATA SHOW	VALOR DO CACHÊ
01	Show Humberto e Ronaldo		
	Cidade: 1:30 (uma hora e meia)		
Incluso no valor: cachê, transporte, até a cidade (aéreo e/ou terrestre), e alimentação.			

Despesas extras do CONTRATANTE: palco, som e luz de acordo com rider técnico estrutura e abastecimento de 02 camarins com banheiros individuais com móveis e itens que constam na lista de camarim, hospedagem conforme Room list, 06 carregadores para carga e descarga de equipamentos, 02 vans para translados a disposição da dupla e equipe desde a chegada até a saída definitiva da cidade, e ECAD.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da Ata aderida pelo Município de Tesouro, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

7.5. Fica sob a responsabilidade da contratada sua chegada e sua saída pós prestação do referido serviço, sem nenhuma responsabilidade civil por parte da contratante.

7.6. Fica obrigatório uma prestação de serviço com uma apresentação mínima de 1h e 30m de show artístico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.**

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal** nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos

na referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos insumos da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no o veículo fornecido se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 A fiscalização deste contrato fica soba a responsabilidade do servidor DAILI LOPES DE AQUINO, nomeado através da portaria 036/2022.

*Daili Lopes de Aquino*

DAILI LOPES DE AQUINO

Outorga de ciência – Fiscal do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo as mesmo ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.  
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Tesouro-MT, 07 de dezembro de 2022.**





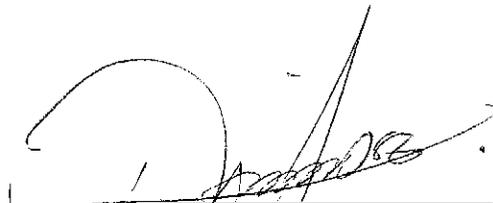
*João Isack Moreira Castelo Branco*  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**  
**CNPJ/MF Nº 22.316.617/0001-53**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Wanderley da Costa Teixeira Junior*  
\_\_\_\_\_  
**WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR**  
CPF: 038.842.051-02

*Daili Lopes de Aquino*  
\_\_\_\_\_  
**DAILI LOPES DE AQUINO**  
CPF -267.606.061-91



---

**DANILO RODRIGUES DE SOUZA**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB-24.727/0**

